



PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 4 / 2021

Cabo Frio, 24 de fevereiro de 2021.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,

Apraz-me nesta oportunidade, submeter à indispensável apreciação dessa Casa Legislativa, a presente Mensagem e respectivo Projeto de Lei que **“Dispõe sobre a extinção pela prescrição de créditos tributários e não tributários, na forma e condições que menciona.”**

A proposição em tela objetiva reconhecer a prescrição e proceder os respectivos cancelamentos de todos os créditos tributários e não tributários, devidamente constituídos e inscritos em dívida ativa, que não estejam em fase de cobrança administrativa ou judicial, consolidados por cadastro ou inscrição até 31 de dezembro de 2020, nos termos do art. 146, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal e dos arts. 173 e 174 do Código Tributário Nacional - CTN.

Convém esclarecer que a prescrição constitui modalidade de extinção do crédito tributário, caracterizando-se pelo não exercício do direito dentro de um prazo legal. Através dela, o direito material torna-se inexigível.

O art. 174 do Código Tributário Nacional determina o prazo para a Fazenda Pública propor a execução do crédito tributário em 5 (cinco) anos. Caso não aconteça, extingue-se o crédito tributário, não podendo mais a Fazenda Pública inscrever o contribuinte em dívida ativa nem se negar a emitir a Certidão Negativa de Débito.

O sujeito passivo após ser beneficiado com a modalidade da prescrição tributária tem seu crédito e obrigações extintas não podendo mais o Município fazer cobranças em relação àquele crédito tributário.

Em razão disso, o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, no Processo nº 235.084-4/2019, determinou que o Município adote procedimento para cancelamento de ofício, em razão da prescrição, dos créditos tributários que já se encontrem nessa situação no sistema informatizado, de forma a impedir que os mesmos sejam recebidos ou cobrados indevidamente.

Ressalte-se, por oportuno, que a incidência da prescrição decorre de lei, não se inserindo no conceito de “renúncia de receita”, previsto no art. 14, **caput**, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, uma vez que não se caracteriza como concessão ou ampliação de benefício ou de incentivo.

Assim, presentes os elementos norteadores no que se refere à fundamentação legal e ao interesse público que a matéria encerra, faço uso da prerrogativa conferida pelo art. 42 da Lei Orgânica Municipal para solicitar seja a presente proposição apreciada em regime de urgência.

Renovo nesta oportunidade minhas expressões de elevada consideração e apreço.

JOSÉ BONIFÁCIO FERREIRA NOVELLINO

Prefeito

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador MIGUEL FORNACIARI ALENCAR
Presidente da Câmara Municipal de Cabo Frio
Cabo Frio – RJ.